# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10401/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/14837/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1702778 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA |
| **ORDEN. DE DESPESAS** | : JUN ITI HADA |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 24/2016 |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO MONTEIRO |
| **CONTRATADA** | : LOPES E FALEIROS LTDA |
| **PROCED. LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N.º 148/2015 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS |
| **VALOR DA CONTRATAÇÃO** | : R$ 103.072,50 |

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.**

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 24/2016, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Bodoquena** e **Lopes e Faleiros LTDA**, objetivando a aquisição de gasolina comum, óleo diesel comum e biodiesel s10 para abastecimento dos veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS na cidade de Campo Grande/MS, com valor contratual no montante de R$ 103.072,50 (cento e três mil setenta e dois reais e cinquenta centavos).

Insta salientar que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 148/2015 e formalização do Contrato Administrativo n.º 24/2016, foram julgados como regulares e legais, conforme o **Acórdão AC02 – 3196/2017** (pp. 699/702).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade a execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 19348/2018 (pp. 705/711), e o Ministério Público de Contas, por meio de seu Parecer PAR – 4ª PRC – 20159/2018 (pp. 712/713), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** Execução Financeira (3ª fase) da reportada contratação.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

**É O RELATÓRIO.**

Infere-se dos autos que os Órgãos de Apoio corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade execução financeira (3ª fase).

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os pressupostos autorizadores foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

| | | |
|---|---|---|
| VALOR DO CONTRATO | R$ | 103.072,50 |
| TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS | R$ | 123.898,31 |
| TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO | R$ | - 28.762,05 |
| TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS | R$ | 95.136,26 |
| TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS EMITIDOS | R$ | 95.136,26 |
| TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS | R$ | 95.136,26 |

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, II, da RN n.º 76/13, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 24/2016 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 01 de novembro de 2018.

**MARCIO MONTEIRO**
RELATOR

JPF